



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe, com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202003307		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 342/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe, código e-MEC nº 4820, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202003307.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe (código 4820), protocolado em 10/03/2020 no Sistema e-MEC, sob o nº 202003307.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua Cândido Padim, 25 – Bairro Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo - CEP.: 13.574-320.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 565/2008, de 09/05/2008, publicada em 12/05/2008</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria MEC nº 444/2016, de 11/05/2016, publicada em 13/05/2016</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>4</i>	<i>2013</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (código 776), serviço nacional autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/04/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/04/2024 a 10/05/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 17/04/2024, foi identificado o seguinte curso ofertado pela IES:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Mecatrônica Industrial – CST (código 5001303)	Presencial	Portaria nº 1.163/2021 de 25/10/202, publicada em 27/10/2021	Reconhecimento	CPC: - CC: 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em 17/04/2024, foram identificados os seguintes processos protocolados no Sistema e-MEC:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
20238092	Renovação de Reconhecimento	Mecatrônica Industrial – CST (código 5001303)	Despacho Saneador

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 160363, realizada no período de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,64
Conceito Final Contínuo	4,28
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

A IES impugnou o Relatório de Avaliação.

A CTAA alterou conceitos atribuídos a indicadores, resultando no Relatório de Avaliação nº 212568 e nos seguintes conceitos:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,30</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,51</i>
CONCEITO FINAL FAIXA:	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º

desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por André Luiz Pereira da Silva - Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA 5069716663-SP, juntamente com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Justificativa: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 14/05/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/04/2024 a 10/05/2024.	X	

Requisitos – Portaria Normativa MEC nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso Justificativa: Não se Aplica.			X
III. política de atendimento aos discentes Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
IV. processos de gestão institucional Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
V. salas de aula Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica.			X
VII. infraestrutura tecnológica Justificativa: Não se Aplica			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Não se Aplica.			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		
X. AVA, quando for o caso Justificativa: Não se Aplica.			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas; infraestrutura física Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		
XII bibliotecas; infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe (código 4820) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão consolidados na IES, com a existência da atuação da CPA, contando com membros representantes os diferentes segmentos acadêmicos e sociedade civil organizada e responsável por reunir os dados levantados nos relatórios de autoavaliação e regem o processo de autoavaliação semestralmente. Os dados são amplamente divulgados, inclusive no site da IES. Ressalta-se, ainda, que o planejamento institucional está ligado ao processo de autoavaliação, principalmente utilizando-se dos Relatórios compilado pelas comissões de avaliação para buscar o aperfeiçoamento das dimensões avaliados neste relatório.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Percebe-se na IES uma relação intrínseca entre o PDI e as políticas acadêmicas, possuindo forte vínculo entre sua Missão, Valores, Objetivos e Diretrizes descritos no documento com vigência entre 2023/2027 e as práticas encontradas relativas ao ensino, pesquisa e extensão. A IES possui cursos de graduação e pós-graduação. A IES também conta com programas de iniciação à pesquisa, científica, além de monitoria. Na IES também se encontra evidência de muitas políticas voltadas para ações afirmativas, preservação da memória e do patrimônio, questões étnico-raciais e de diversidade, responsabilidade social e empreendedorismo.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

No tocante as políticas acadêmicas, foi verificado que a instituição possui um alinhamento sólido com aquilo que está apresentado no PDI. Percebe-se que a instituição apresenta compromisso e empenho, tanto com o seu público interno (na figura de docentes, corpo técnico-administrativo e discentes) assim como também com o externo. Há uma articulação visível e coerente com as políticas empreendidas nas políticas de ensino da graduação e pós-graduação com a capacitação e qualificação de docentes, corpo técnico-administrativo e discentes e, conseqüentemente, uma preocupação na transmissão de transparência dos seus atos perante à comunidade interna e externa.

Eixo 4: Políticas de gestão

Esta comissão também verificou uma política da gestão institucional muito orientada a oferta de uma capacitação continuada. Além disso, a sustentabilidade financeira da Faculdade é organizada e precavida, cuja documentação não deixa nada a desejar, com planos para uma consolidada saúde financeira nos próximos 4 anos, o que a permite nutrir uma postura empreendedora de crescimento e ampliação para o futuro, o que fica claro também no PDI.

Eixo 5: Infraestrutura

As instalações físicas (administrativas, banheiros, auditórios, salas de aula, área de convivência) são boas e, segundo documentação apresentada pelos gestores da IES, passam por vistoria, manutenção e gerenciamento regular. Com relação a infraestrutura tecnológica, a solução apresentada pela Faculdade é suficiente para atender as suas demandas.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe (código 4820), que tem por endereço a Rua Cândido Padim, 25 – Bairro Vila Prado, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo - CEP.: 13.574-

320, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (código 776), serviço nacional autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Reitera-se, por oportuno, que o credenciamento da IES está condicionado à apresentação, até a última fase do fluxo processual, dos documentos referentes à segurança predial, conforme preconizado no artigo 3º da Portaria nº 20/2017 e também indicado nas considerações da Secretaria[RR1] .

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20/23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A IES apresentou Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) em 2023. A avaliação *in loco*, de código e-MEC nº 212568, realizada no período de 17 a 19 de maio de 2023 atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,11</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,12</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,16</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antônio Adolpho Lobbe, com sede na Rua Cândido Padim, nº 25, bairro Vila Prado, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente